CONTRATO N° 075/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **ARTHUR REINOLDO SCHREINER,** LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Eloir Bergamo, inscrita no CPF-MF sob o nº ***192.089***, e a empresa **ARTHUR REINOLDO SCHREINER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.788.973/0001-11, estabelecida na Rua Paraná, nº 16, Balneário, na cidade de Piratuba, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu procurador Arthur Reinoldo Schreiner, inscrito no CPF nº. ***447.919***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 108/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 57/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sonorização e iluminação, para 4ª AGROTUR E 17ª FEIRA DA NOVILHA Município de Piratuba nos dias 17 a 19 de julho de 2026, conforme Termo de Referência constantes no **Anexo "A"** deste Edital.

Item	Especificação	Quant	Und	Valor
2	**LOCAÇÃO DE SOM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO – PORTE PEQUENO** HORÁRIO: 08h às 17h. 2 microfones sem fio; 1 mesa de som de no mínimo 4 canais; 1 notebook; 1 PA Principal (2 Grave e 2 Line) 4 Line distribuídas pela cancha. 1 técnico de som; para utilização das 8h as 14h som ambiente e 14 as 17 sonorização protocolo feira da novilha;	1	dia	750,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA, bem como o Edital e Termo de Referência, no Anexo "A" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em local e data definidos pela contratante.

3.1.1 DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO – PORTE MÉDIO - DEVERÁ SER ENTREGUE EM FUNCIONAMENTO ATÉ AS 23 HORAS DO DIA 16/07/26 (PALCO PRINCIPAL DO PAVILHÃO DO PARQUE DE EVENTOS ALVÍCIO MARTINAZZO (CONFORME ANEXO I) PARA USO DE 17 A 19 DE JULHO DE 2026.

3.1.2 – DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE SOM - PORTE PEQUENO - DEVERÁ SER ENTREGUE EM FUNCIONAMENTO ATÉ AS 07H30M. HORAS DO DIA 18/07/26 NA CANCHA DE LAÇO NO PARQUE DE EVENTOS ALVÍCIO MARTINAZZO (CONFORME ANEXO II) PARA UTILIZAÇÃO DAS 8H AS 14H SOM AMBIENTE E 14 AS 17 SONORIZAÇÃO PROTOCOLO FEIRA DA NOVILHA.

3.2 A empresa será responsável por quaisquer incidentes, danos materiais, prejuízos financeiros, ou situações adversas que possam ocorrer durante o período estabelecido, devendo tomar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e solucionar tais ocorrências, garantindo a integridade dos envolvidos e a segurança dos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência até 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÕES

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

Cód. Red.	Und. Orç.	Descrição
51	2.038 - 3.3.90 - 1.500.0000.0000	Apoio Eventos, Festas e Exposição

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. – São entidades participantes da contratação:

5.2 – Município de Piratuba – CNPJ: 82.815.481/0001-58.

5.3 – O aceite da(s) nota(s) fiscal(is) de cada evento e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade.

5.4. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços de cada evento, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da notafiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

5.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente através credito em conta bancária da contratada e ou de boleto bancário.

5.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com o Contrato, Nota de Empenho/Solicitação de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.

5.8 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.9 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

7.1.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.1.8. Recolher o ISSQN devido.

7.1.1.9. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa o Gestora do Contrato o servidor Sr. Wagner Engelmann e o Fiscal o servidor Sr Rosângela de Oliveira, ambas designações será pela Secretaria de Agricultura, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 13 de julho de 2026.

ARTHUR REINOILDO SCHREINER
Procurador
CONTRATADA

ELOIR BERGAMO
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: